



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

Título II

Disposições Gerais

Capítulo II

Impostos indiretos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

[NOVO] Artigo 167.º G

Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A verba 2.31 da lista I anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

2.31 – Aquisição e reparação de velocípedes.

Nota Justificativa:

A Portugal não basta querer integrar o pelotão da frente dos países desenvolvidos no que tange à redução do consumo de combustíveis fósseis, à saúde da população, à mobilidade no espaço público: para tanto, há que adotar medidas que o posicionem no lugar da frente. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, que aprovou a Estratégia Nacional para a Mobilidade Activa Ciclável 2020-2030, estipula, dentre outras, a meta de que pelo menos 10% das deslocações nas cidades portuguesas sejam feitas em bicicleta até 2030,

sendo que em 2025 o objetivo é que esse número se cifre já nos 4%. Tal ambição, essencial à proteção do ambiente, à redução do consumo de combustíveis fósseis, à saúde e economia das pessoas e à qualidade de vida das e nas cidades, exige, naturalmente, medidas que estimulem a mudança de paradigma da viatura automóvel para a bicicleta. Dentre diversas, a redução do IVA na sua aquisição, na linha do que já se passa com os serviços de reparação, afigura-se como um passo que não deixando de ser modesto, é todavia essencial e capaz de ajudar pela qual o ambiente, a saúde e o espaço público anseiam.